



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO GSI Nº 007/2022

Processo nº SEI-390005/000004/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO GSI Nº 007/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DISCREPÂNCIAS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, INSPEÇÕES CALENDÁRICAS E HORÁRIAS DAS AERONAVES PERTENCENTES AO ACERVO DA DGOA/GSI, SAER/ SEPOL E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES).

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa **WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA**, Diretor Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, conforme Resolução GSI nº 82 de 28 de abril de 2022, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-390005/000004/2022** que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do Gabinete de Segurança Institucional, na página <http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=GSI#AcessoInformacao>, podendo, alternativamente, ser obtido mediante a apresentação de uma mídia gravável, na DGAF/GSI – Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.231-901.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, **no endereço indicado no item 1.4, de 09h até 17h, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico clc.dgaf@gmail.com, até as 17h do último dia do prazo referido.**

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no endereço indicado no item 1.4, **de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico clc.dgaf@gmail.com, até as 17h do último dia do prazo referido.**

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br pelo **Pregão Eletrônico GSI nº 007/2022** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação de peças e componentes, inspeções calendáricas e horárias das aeronaves pertencentes ao acervo da DGOA/GSI, SAER/ SEPOL e Secretaria de Estado de Saúde (SES).**

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução **da empreitada por preço global quanto aos serviços de manutenção com mão de obra residente e da empreitada por preço unitário quanto aos serviços de fornecimento de peças e discrepâncias.**

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início de acolhimento das propostas	07	10	2022	10h00
Limite de acolhimento das propostas	20	10	2022	09h30
Data de abertura das propostas	20	10	2022	09h31
Data de realização do Pregão	20	10	2022	10h00
Processo n.º	SEI-390005/000004/2022			
Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da Publicação	07/10/2022			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da Licitação	PE GSI 007/2022			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 06010.06.781.0470.2039

NATUREZA DA DESPESA: 33903917

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 4.672.269,00** (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais), **respeitando-se os preços unitários estimados:**

ID SIGA	CUSTOS	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Valor unitário máximo	Total
60768	1	Serviço de manutenção de aeronaves, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aeronave de asa rotativa tipo helicóptero.* *Este total deve ser decomposto na planilha de custos unitários do anexo III do Edital	Total da mão de obra residente	1 serviço para 12 meses	R\$ 334.980,75	R\$ 4.019.769,00
	2	Hora trabalhada em discrepâncias* *Multiplicar a quantidade de horas para 12 meses pelo valor do homem/hora	H/H	1450	R\$ 450,00	R\$ 652.500,00
TOTAL VALOR ESTIMADO						R\$ 4.672.269,00

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IX do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço constante no item 1.4, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

b.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 0,3, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 0,3$$

OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < 0,3$$

15.4.1.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 A comprovação de capacidade técnico-operacional, também será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitadas as exigências as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto; nesse sentido será solicitada a empresa cópia de contratos com outro órgão ou ente público que comprove possuir "expertise" em manutenção nos modelos de aeronaves contempladas nesse TR. A comprovação de aptidão referida no item do 12.5.1, capacidade técnico-profissional, será feita pela apresentação de documento que comprove a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na quantidade da equipe mínima requerida por posto;

a) **Parte relevante:** comprovante de habilitação técnica dos profissionais para os postos de inspetor, mecânico, controlador técnico e auxiliar de mecânico com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Será aceito o somatório de capacidade técnica, na forma do art.30, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93.

c) Deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso, da Homologação da oficina junto a ANAC para os modelos de aeronaves alvo deste objeto, com exceção da aeronave a ser incorporada em 2022, neste caso, a Homologação deverá ser apresentada quando da incorporação da aeronave ao contrato;

d) A fim de garantir a prestação satisfatória dos serviços, deverá ser apresentada declaração devidamente assinada por seu representante legal de que detém equipamentos especializados em manutenção de aeronaves e indispensáveis ao atendimento eficaz e eficiente das demandas da Contratante, levando-se em consideração os diversos modelos de aeronaves;

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail clc.dgaf@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento Diretoria Geral de Operações Aéreas, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1444, Lagoa- Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.7 O pagamento, relativo à mão-de-obra alocada exclusivamente no contrato, será realizado mensalmente, conforme planilha mensal de custos unitários. Além disso, haverá a realização de pagamentos esporádicos relativos a ordens de serviços emitidas para saneamento de discrepâncias não saneáveis pela mão-de-obra residente, desde que haja prévio empenho e autorização, confoem descrito no Termo de Referência.

15.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais

sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo X), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 - DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato**, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Só será admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do total contratado, para a execução de serviços fora o escopo da manutenção preventiva das aeronaves constantes da Especificação Operativa das empresas concorrentes. Será empregado principalmente no reparo e revisão de componentes a exemplo de Baterias, altímetro, incoeder, teste hidrostáticos de cilindros, entre outros inúmeros itens passíveis de manutenção corretiva e que não serão listados devido a extensa possibilidade.

20.1.1 A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, no que se refere aos tipos e volumes dos serviços a serem executados e aos equipamentos e materiais a serem fornecidos por tais empresas. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

20.2 O licitante vencedor, a quem for adjudicado o contrato, responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

20.3 Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos sub-contratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRANTE.

20.5 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

- Apêndice I- Declaração de Cumprimento do art. 10 da Lei nº 7.753/2017
- Apêndice II-Declaração de Cumprimento do art. 5º da Lei nº 7.753/2017

Anexo I	Termo de Referência <ul style="list-style-type: none"> • Apêndice I- Declaração de Cumprimento do art. 10 da Lei nº 7.753/2017 • Apêndice II-Declaração de Cumprimento do art. 5º da Lei nº 7.753/2017
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Formulário de Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Ordem de Serviço
Anexo V	Planilha de Formação de Preços por Aeronave
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo VIII	Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93
Anexo IX	Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
Anexo X	Minuta de Contrato

21.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
 Diretor Geral de Administração e Finanças
 Ordenador de Despesas Res. GSI nº 82/2022
 ID Func. nº 5032666-0

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete de Segurança Institucional
 Diretoria Geral de Operações Aéreas

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva^[1], corretiva^[2], discrepâncias^[3], recuperação de peças e componentes, inspeções calendárias^[4] e horárias das aeronaves pertencentes ao acervo da DGOA/GSI, SAER/ SEPOL e SOAER/SES (Superintendência de Operações Aéreas da Secretaria de Estado de Saúde) em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

O Objeto do presente Termo de Referência será realizado por meio de licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com a lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93.

Aeronaves a serem atendidas pela contratação:

ÓRGÃO OPERADOR	MODELO DA AERONAVE	MATRÍCULA DA AERONAVE
GSI	AS365 N1	PP - ELB
GSI	AW109 SP	PR - GRJ
GSI	EC135 T2+	PR - ERJ
GSI	AS355 NP	PR - RJJ
SEPOL	AS350 B3+	PR - EPC
SEPOL	AW119	PR - JPC
SEPOL	AW169*	PS - APC
SES	AS355 NP	PP - SES
TOTAL DE 8 AERONAVES		
*Aeronave AW169 tem previsão de entrega no segundo semestre de 2022.		

Tabela 01

1.1. Justificativa da contratação

1.1.1. No âmbito das Secretarias de Estado GSI, SEPOL e SES não existe no quadro de funcionários os cargos de Inspetor de Manutenção Aeronáutica, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Controlador Técnico e Auxiliar de Mecânico, ou seja, equipe de Manutenção Aeronáutica e infraestrutura de oficina necessárias para realização das manutenções nas aeronaves conforme previsão do manual de manutenção das aeronaves e do RBAC 145 publicado pela ANAC. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de tais serviços. Busca-se dessa maneira, alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços afetos à conservação das aeronaves mencionadas, primando pela qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

1.1.2. As aeronaves de asa rotativa (helicópteros) são equipamentos sofisticados, com uma rigorosa e obrigatória legislação no que tange ao estrito cumprimento dos procedimentos de manutenção, tanto preventivos, quanto corretivos para que estas estejam em condições de aeronavegabilidade. Ou seja, para possuir autorização legal para aeronavegar, deve cumprir, em caráter mandatório, os programas de manutenções de aeronaves, motores e componentes, em conformidade com o estabelecido no Manual de Manutenção do Fabricante da aeronave, do motor e de componentes, Diretrizes de Aeronavegabilidade e Boletins de Serviço, conforme aplicável.

1.1.3. Para assegurar as perfeitas condições de aeronavegabilidade é necessário o cumprimento dos itens de manutenção programados e corretivos em empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e ainda, anualmente a aeronave deve realizar a Inspeção Anual requerida no parágrafo 91.409 (a) (1) do RBAC 91 da ANAC para atestar as condições de aeronavegabilidade de uma aeronave com a consequente emissão do CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade).

1.1.4. Isto posto, é compulsório manterem-se dentro das condições estabelecidas pelos Manuais de Manutenção e demais documentos técnicos aplicáveis, estando ainda em conformidade com todos os itens estabelecidos e de acordo com os requisitos dos RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica), RBAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil), IAC (Instrução de Aviação Civil), IS (Instrução Suplementar) e demais normas aeronáuticas, aplicáveis a cada aeronave, motor, acessórios e componentes, através de um contrato de manutenção com empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

1.1.5. Conforme consta no Processo E-13/002/326/2019 (fls. 190,195 e 233), a terceirização da manutenção de aeronaves no âmbito da administração pública é uma prática adotada por órgãos governamentais como: DETRAN Brasília, Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, CBMERJ, PMERJ entre outros pelo Brasil.

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. Em consulta ao PAC do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, e descrito no processo SEI-390004/000124/2021, conforme previsto no Decreto nº 46.642, art.10, I. ID SIGA: 60768, subelemento 33903917.

1.2.2. No PAC consta a previsão de contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves para a manutenção preventiva, corretiva e discrepâncias, hoje executada pela empresa Líder Aviação.

1.2.3. As despesas com a aeronave da SES (PP SES) e da SEPOL (PR EPC/ PR JPC e o modelo AW 169 a ser incorporado neste contrato após entrega prevista para o segundo semestre de 2022) serão custeadas pelas próprias Secretarias de Estado proprietárias e operadoras das aeronaves conforme previsto no item 3.1 deste TR.

1.3. Objetivo da contratação

1.3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação de peças e componentes, inspeções periódicas, calendárias e horárias das aeronaves sob administração da DGOA/GSI, SAER/SEPOL e SOAER/SES.

1.3.2. Necessidade: Manutenção especializada para manter aeronaves em condição de aeronavegabilidade.

1.3.3. Resultado Esperado: Aumentar a disponibilidade das aeronaves da DGOA/GSI, SAER/SEPOL e SOAER/SES para Operações Aéreas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação de peças e componentes, inspeções calendárias e horárias das aeronaves pertencentes ao acervo da DGOA/GSI, SAER/SEPOL e SOAER/SES.

2.1.1. Definição sucinta do Objeto

A empresa contratada deverá realizar manutenções nas aeronaves para que as mesmas tenham disponibilidade de voar, durante o período de 12 meses do contrato, no mínimo a seguinte carga horária mensal :

OPERADOR	MATRÍCULA	AERONAVES	CARGA HORÁRIA MENSAL
DGOA/GSI	PR-GRJ	AW109 SP	25
	PR-ERJ	EC135 T2+	20
	PR-RJJ	AS355 NP	20
	PP-ELB	AS365 N1	MANTER PRESERVAÇÃO DEVIDO PROCESSO DE ALIENAÇÃO
SAER/SEPOL	PR-EPC	AS350 B3+	15
	PR-JPC	AW119	15
	PS-APC	AW169*	À DEFINIR NA INCLUSÃO
SOAER/SES	PP-SES	AS355 NP	35

*A aeronave AW169 tem previsão de entrega para o segundo semestre de 2022.

Tabela 02

2.1.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer supressão, uma vez que a aeronave PP-ELB, encontra-se em processo de alienação. Quando o mesmo for concluído, será suprimido o pagamento referente a manutenção realizada na mesma.

2.1.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer inclusão de aeronave, haja vista a SEPOL possuir previsão de receber 01 (uma) aeronave modelo AW169 no ano de 2022. Considerando que esta aeronave já foi adquirida e existe razoável certeza da sua inclusão nesta contratação é necessário que a CONTRATADA, quando da licitação, apresente declaração que comprove possuir pessoal qualificado, ferramental adequado e homologação para atender o modelo de aeronave supracitado.

2.1.4. A proposta comercial a ser enviada ao GSI deverá constar, em separado, o valor para inclusão da aeronave modelo AW 169 da SEPOL, caso haja necessidade de aumento de posto de trabalho e de outros custos. Ficando esclarecido que todos os custos relativos a esta aeronave só serão cobrados quando a aeronave for apresentada formalmente ao DGOA/GSI para sua inclusão no contrato a ser celebrado.

ID SIGA	DESCRIPTIVO DO OBJETO	QTD DE AERONAVES	UNIDADE
60768	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DISCREPÂNCIAS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, INSPEÇÕES CALENDÁRICAS E HORÁRIAS DAS AERONAVES PERTENCENTES AO ACERVO DA DGOA/GSI, SAER/SEPOL E SOAER/SES .	08	01

Tabela 03

a) Local de execução do contrato

O contrato será executado na base operacional da contratante situada na Avenida Borges de Medeiros nº 1444, Lagoa – Rio de Janeiro/RJ. A empresa ganhadora deve certificar a oficina na base da contratante ou ter autorização da ANAC para executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

O objetivo é a economia de horas de voo, evitando deslocamentos das aeronaves para o hangar da contratada. Hora de voo interfere diretamente na realização de mais ou menos inspeções, troca de mais ou menos componentes e, também, no maior ou menor consumo de combustível.

Atualmente as aeronaves possuem horas de voo mensais limitadas, o que aumenta mais ainda a necessidade da realização da manutenção das mesmas na base da DGOA/GSI. A limitação de horas baliza os custos dos contratos de aquisição de peças de reposição, dos serviços de manutenção dos motores das aeronaves e aquisição de Querosene de Aviação.

O deslocamento das aeronaves e suas respectivas tripulações para oficinas de manutenção fora da DGOA/GSI, dependendo do vencedor, poderiam gerar custos de diárias e/ou passagens aéreas a serem pagas aos pilotos quando da necessidade de permanência da aeronave para manutenção.

2.2. Informações complementares

2.2.1. O efetivo para a realização dos serviços deverá ser indicado na proposta a ser enviada pela empresa levando-se em consideração as aeronaves citadas no item 1 e 2.1 deste TR, e ainda a legislação pertinente.

2.2.2. O acompanhamento diário de manutenção da(s) aeronave(s) será realizado através de inspetor de manutenção que prestará serviços de supervisão, orientação e verificação, no horário das 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

2.2.3. Durante todo período de vigência do contrato a equipe deverá ser composta por no mínimo:

- De segunda feira a sexta-feira, no horário compreendido de 07h00 às 17h00, 01 inspetor de manutenção, 01 controlador técnico e 02 auxiliares de mecânico;
- De segunda feira a sexta-feira, no horário compreendido de 08h00 às 18h00, 02 mecânicos de aeronaves;
- De segunda feira a sexta-feira, no horário compreendido de 06h00 às 16h00, 02 mecânicos de aeronave;
- Nos finais de semana e feriados, 01 mecânico das 06h00 às 15h00.

- Para evitar a necessidade de 01 mecânico extra para atendimento aos finais de semana, o mecânico de plantão compensará as horas extras que se fizerem necessárias durante a semana seguinte, não podendo, em hipótese alguma, trabalhar oito dias consecutivos conforme regras da CLT.

2.2.4. O horário de início às 07h00 é justificado pelo início das atividades da DGOA, SEPOL e SES. Nesse período todas as aeronaves disponíveis, independente de haver previsão de voo, devem passar por inspeção pré voo e verificações.

2.2.5. A sobreposição de equipes no período de 08h00 às 16h00 justifica-se por ser o horário onde serão realizadas inspeções corretivas e/ou preventivas, calendarísticas e horárias; e compreende o período onde ocorre o maior número de pousos e decolagens das aeronaves atendidas por esse contrato. Não se trata da criação de duas equipes independentes, pois com exceção das inspeções de pré e pós voo, que são mais simples, as demais não podem ser realizadas pela equipe incompleta prevista neste TR. Também nesse horário a seção de suprimento da DGOA/GSI fornece material e peças necessárias ao serviço da contratada. Com essa sobreposição a Contratante possuirá disponível mecânico de aeronave por 12 (doze) horas ao invés de 08 (oito) horas, sem a necessidade do pagamento de hora extra. Os acionamentos antes do horário determinado como jornada de trabalho não são rotineiros e quando se fizerem necessários, serão realizados mediante autorização do Gestor do Contrato.

2.2.6. O encerramento das atividades da contratada no horário de 18h00 é justificado pois é o horário de encerramento das atividades administrativas da DGOA/GSI, logo coincide com o fechamento da seção de suprimento. É o horário onde existe pequena chance de decolagem de aeronaves pois já se aproxima o período noturno. Caso haja voo noturno, a aeronave já foi inspecionada durante o dia e no regresso será recebida pelo servidor da DGOA/GSI que trabalha na manutenção e somente é liberado após o pouso de todas as aeronaves atendidas por essa contratação.

2.2.7. Estender o horário de trabalho dos funcionários da Contratada significa iniciar o contrato pagando hora extra, o que torna o mesmo mais oneroso. Hora extra somente será paga quando a realização do serviço for necessária fora do horário contratual e deverá ser justificada pela contratante ou contratada, a justificativa será conforme mecanismo definido abaixo e com a devida autorização do Gestor do Contrato.

2.2.8. A jornada de trabalho se limita ao máximo de 44h semanais com 1h e 15min de almoço, vedada a prática de horas extraordinárias habituais, sendo autorizado o uso de banco de horas para compensação, tudo conforme a CLT. Quando houver necessidade de atividades de manutenção fora do horário contratual, **a Contratada ou Contratante deverá realizar prévia solicitação, acompanhada de justificativa, ao Gestor do Contrato e ao Chefe da Divisão de Manutenção de Aeronaves da DGOA/GSI, que por sua vez será encaminhada à DGAF para verificação de disponibilidade financeira do orçamento para pagamento das mesmas**, ficando assim estabelecido o mecanismo para a realização de horas extras em casos excepcionais de interesse público.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
Segunda-feira	07h00 às 17h00	Inspetor de manutenção	01
		Controlador técnico	01
		Auxiliar de mecânico	02
	06h00 às 16h00	Mecânico de aeronave	02
	08h00 às 18h00	Mecânico de aeronave	02
Terça-feira	07h00 às 17h00	Inspetor de manutenção	01
		Controlador técnico	01
		Auxiliar de mecânico	02
	06h00 às 16h00	Mecânico de aeronave	02
	08h00 às 18h00	Mecânico de aeronave	02
Quarta-feira	07h00 às 17h00	Inspetor de manutenção	01
		Controlador técnico	01
		Auxiliar de mecânico	02
	06h00 às 16h00	Mecânico de aeronave	02
	08h00 às 18h00	Mecânico de aeronave	02
	07h00 às 17h00	Inspetor de manutenção	01

Quinta-feira		Controlador técnico	01
		Auxiliar de mecânico	02
	06h00 às 16h00	Mecânico de aeronave	02
	08h00 às 18h00	Mecânico de aeronave	02
Sexta-feira	07h00 às 17h00	Inspetor de manutenção	01
		Controlador técnico	01
		Auxiliar de mecânico	02
	06h00 às 16h00	Mecânico de aeronave	02
	08h00 às 18h00	Mecânico de aeronave	02
Sábado	06h00 às 15h00	Mecânico de aeronave	01
Domingo	06h00 às 15h00	Mecânico de aeronave	01
Feriado	06h00 às 15h00	Mecânico de aeronave	01

Tabela 04

2.2.9. Caso haja a necessidade de deslocamento de membro da equipe para solução de uma pane ocorrida fora da sede da DGOA/GSI em horário compreendido entre **06:00h e 18:00h**, não haverá cobrança adicional por parte da CONTRATADA desde que o deslocamento seja providenciado pela contratante, caso contrário o deslocamento será cobrado como discrepância.

2.2.10. Em caso de necessidade de deslocamento de membro da equipe para solução de uma pane ocorrida fora da sede da DGOA/GSI em horário compreendido entre **18:00h e 06:00h**, o serviço será cobrado como discrepância (por ser um serviço destinado a sanar uma anomalia) tendo como base o quantitativo de horas convertido em homem-horas trabalhadas fora do período previsto de serviço contratual, incluindo o tempo necessário ao deslocamento.

2.2.11. Esse serviço extraordinário deverá ser realizado especificamente para sanar a pane e/ou anomalia e retornar com a aeronave para a base. Caso haja necessidade de complementar o serviço, este deverá ser feito pela cobertura ordinária do contrato.

2.2.12. Os mecânicos e inspetor devem possuir certificado de habilitação expedido pela ANAC, bem como treinamento de manutenção de helicópteros em todos os modelos especificados no item 1 e 2.1 deste TR, fornecido por empresa homologada. No caso da aeronave prevista para chegar em 2022, o certificado de habilitação deverá ser entregue quando da incorporação da aeronave, sob pena de cancelamento do contrato em caso da não apresentação.

2.3. Definição da natureza do serviço

2.3.1. O objeto do presente certame se enquadra na classificação de serviço comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

“Parágrafo único do Art. 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.(lei nº 10.520/2008)”

2.3.2. Serviço comum prestado de forma contínua e com mão de obra residente.

2.3.3. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.3.4. A manutenção de aeronaves é considerada contínua, pois o manual do fabricante prevê inspeções realizadas por mecânico capacitado, conforme RBAC 65, antes de cada voo e após cada voo, nas quais podem ser observadas condições que obrigatoriamente demandem intervenção antes da decolagem. Caso essas discrepâncias / anomalias sejam sanadas durante o horário de execução do contrato, não haverá cobrança pelas mesmas. Porém caso necessitem de profissional ou equipamento especializado, ou revisão de componente, haverá a necessidade da CONTRATADA fornecer um orçamento para correção de determinada discrepância que após avaliação técnica da DGOA/GSI será encaminhado à DGAF para verificação da parte financeira pertinente. De acordo com o manual de manutenção de cada aeronave a discrepância pode indisponibilizar de imediato a aeronave ou pode ser monitorada pela manutenção até ser possível de ser sanada.

2.3.5. Caso as inspeções diárias não sejam realizadas e a mesma seja disponibilizada para voo, a aeronave não é considerada em condições aeronavegáveis, estando sujeita a sanções da ANAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Os serviços de manutenção e reparo nas aeronaves citadas no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), através da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), em estabelecimento da Contratante.

3.1.2. **Os orçamentos e faturas referentes à prestação de serviços na(s) aeronaves do SAER/SEPOL e SES só serão autorizados após a notificação da DGAF/GSI quanto ao efetivo repasse de recursos financeiros da SEPOL e SES para o GSI. Portanto caberá a contratada emitir orçamentos e notas fiscais separadas para as manutenções das aeronaves da DGOA/GSI, SES e SEPOL/ SAER.**

3.1.3. Esta restrição se faz necessária para evitar que a manutenção da DGOA/GSI seja prejudicada pela falta de repasse financeiro oriundo de outros órgãos. E baseada no fato de que a DGAF/GSI é que possui as informações sobre repasses financeiros.

3.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das aeronaves deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens:

- Serviços de reparos;

- Adaptações;
- Manutenção preventiva, corretiva, discrepância, recuperação de peças e componentes, calendárias e horárias, para os helicópteros relacionados na tabela do item 2.1 deste TR e ainda conforme RBAC 145;
- Inspeções de célula;
- Acessórios de todos os modelos da frota;
- Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA);
- Aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA);
- Boletins de Serviço (BS);
- Novas modalidades de inspeção que venham a ser criadas pelo fabricante para adequações de evoluções tecnológicas;
- Todos os outros serviços (Reparos e Revisões) necessários em todos os conjuntos, componentes e sistemas contemplados na especificação operativa da empresa;
- Inspeções rotineiras dos motores;
- Documentação técnica;
- Revisão de opcionais instalados quando contemplados na especificação operativa da empresa;
- Quaisquer serviços de pintura e outros, onde o serviço referente à pintura, reparos de pás, manutenção de anênicos e equipamentos suplementares não sejam classificados de serviços exclusivos dos fabricantes e contemplados na especificação operativa da empresa.
- Supervisão e execução de todas as inspeções diárias de pré, entre e pós-voos das aeronaves previstas neste TR;
- Inspeções controladas por horas e/ou calendárias, observando o Programa de Manutenção do Fabricante (PRE);

3.1.5. Essas inspeções deverão ser executadas nas instalações da contratante.

3.1.6. Há previsão de inclusão de 01 (uma) aeronave modelo AW169 a ser incorporada na frota da SEPOL durante o ano de 2022. Deixa-se claro que o valor referente a manutenção da mesma somente passará a ser pago após a apresentação formal na base DGOA/GSI.

3.1.7. Pagamento de discrepâncias e manutenções não programadas cuja execução seja autorizada pela DGOA/GSI, deverá ser de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e com as seguintes condições:

- Apresentação por parte da firma adjudicatária de orçamento e relatório técnico dos serviços a serem executados, observados os manuais de manutenção das aeronaves.
- Notificação pela DGAF/GSI de empenho para cobertura do orçamento;
- Recebimento de autorização por parte da DGOA/GSI para o início do serviço;
- O limite da prestação de serviço é de **1.450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) horas** efetivamente trabalhadas para realização de discrepâncias ocorridas nas aeronaves, conforme divisão constante abaixo:

TABELA DE DISCREPÂNCIAS A SEREM CONTRATADAS			
NÚMERO DE AERONAVES COBERTAS	MATRÍCULA DAS AERONAVES COBERTAS	NÚMERO DE HORAS DE DISCREPÂNCIAS CONTRATADA POR AERONAVE	TOTAL DE HORAS DE DISCREPANCIA NO CONTRATO
05	PP-ELB / PR-ERJ PR-RJJ / PR-GRJ / PR-EPC	250 HORAS POR AERONAVE (EXCLUÍDA A AERONAVE PP-ELB EM PROCESSO DE ALIENAÇÃO)	1.000 HORAS
01	PR-JPC (AW 119)	100 HORAS	100 HORAS
01	PS-APC (AW169*)	100 HORAS	100 HORAS
01	PP-SES (AS355 NP)	250 HORAS	250 HORAS
TOTAL DE AERONAVES = 08	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	HORAS TOTAIS A SEREM CONTRATADAS = 1.450 HORAS.

Tabela 05

3.1.8. A aeronave PP-ELB não irá realizar voo, pois está em processo de alienação, porém semanalmente, com vistas à preservação de seus motores, componentes e equipamentos, a mesma realiza giro de manutenção onde pode ser detectada alguma anomalia/ discrepância que seja necessária ser sanada para que a mesma se mantenha nas condições informadas no edital de alienação. Esse giro de manutenção para preservação é previsto no seu manual de manutenção emitido pelo fabricante, por exemplo: O motor da aeronave pode não acionar, ou o trem de pouso apresentar um problema. Esses são tipos de anomalias que podem ser sanados por manutenção corretiva prevista no contrato ou necessitar da remoção de algum componente para revisão por empresa especializada (discrepância).

3.1.9. Cabe ressaltar que esse número de 250 horas por aeronave é estimado para que nenhuma aeronave coberta pelo contrato fique indisponível por falta de saldo para discrepâncias, uma vez que não é possível prever quando ocorrerá uma anomalia e qual será a sua magnitude. As horas não utilizadas, não serão pagas a contratada, conseqüentemente não existe a possibilidade de prejuízo à Administração Pública, acrescido do fato de que as horas previstas como discrepâncias não se fazem como o objeto principal do contrato e sim complemento do mesmo.

3.1.10. A Comissão de Fiscalização será composta por dois servidores da DGOA/GSI e um servidor do SAER/SEPOL e exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

3.1.11. A Diretoria Geral de Administração e Finanças do GSI será responsável pela emissão de empenho para cobertura dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, encaminhados pela DGOA;

3.1.12. Os orçamentos e faturas referentes à prestação de serviços na(s) aeronaves do SAER/SEPOL e SOAER/SES só serão autorizados após a notificação da DGAF/GSI quanto ao efetivo repasse de recursos financeiros da SEPOL e SES para o GSI. Portanto caberá a contratada emitir orçamentos e notas fiscais separadas para as manutenções das aeronaves da DGOA/GSI, SAER/SEPOL e SOAER/SES.

3.1.13. Esta restrição se faz necessária para evitar que a manutenção da DGOA seja prejudicada pela falta de repasse financeiro oriundo de outros órgãos, e baseada no fato de que a DGAF é que possui as informações sobre repasses financeiros.

3.1.14. A Diretoria Geral de Operações Aéreas será responsável pela fiscalização dos serviços realizados no objeto deste TR, encaminhamento de orçamentos de serviços que julgar serem necessários de execução para a DGAF, bem como a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

3.1.15. **Inspecções:**

O Programa de Manutenção de Fabricante (PRE) é bem claro quando define o cumprimento sistemático de inspecções programadas que se dividem em três grupos, a saber:

1. **Inspecções de pré, entre e pós voo:** As inspecções de pré e pós voo são realizadas antes do primeiro voo do dia e após o último. Entre essas duas inspecções, toda vez que uma aeronave finaliza um voo, se faz necessária a realização de uma inspecção de entre voo. Essa inspecção é mais simples visando garantir que as condições de aeronavegabilidade estão mantidas.
2. **Inspecções horárias:** As inspecções horárias são as realizadas de acordo com as horas efetivamente voadas pela aeronave independente da data de realização da última inspecção. Aeronaves que tem um esforço de voo maior, realizam as inspecções horárias em lapso de tempo menor. Essas inspecções são definidas segundo o PRE e variam em grau de complexidade e tempos para execução.
3. **Inspecções calendárias:** Inspecções calendárias são realizadas independentes do esforço de voo de cada aeronave. Em outras palavras, a aeronave voando ou não, a inspecção tem que ser cumprida. A mais comum é a inspecção de 07 (sete) dias.

3.1.16. **Não existe uma definição precisa no que se refere a níveis de inspecção porém a Chefia da Divisão de Manutenção de Aeronaves do DGOA/GSI confeccionou a Nota Técnica GSI/DIVMA 001/2022 sob indexador 37789700 esclarecendo a nomenclatura e conceitos adotados no Brasil.**

3.1.17. Normalmente compõem o grupo das inspecções de **primeiro nível**, as inspecções de pré, entre, pós voo e inspecções inferiores a 100h ou 30 dias.

3.1.18. Já o grupo de **segundo nível** contempla as inspecções de maior complexidade tanto calendárias quanto horárias, estas requerem a realização em hangar e oficinas homologadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse grupo se enquadram as inspecções superiores as de primeiro nível e serviços de maior porte como remoção e intervenção de mastro, cabeça do rotor principal e caixas de transmissão, entre outros.

3.1.19. O acompanhamento diário de manutenção da(s) aeronave(s) será através de inspetor de manutenção que prestará serviços de supervisão, orientação e verificação, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:00 as 17:00, respeitada as 44h semanais e demais leis trabalhistas, durante o período de vigência do contrato. Conforme item 2.2 deste TR.

3.1.20. A prestação do serviço, objeto deste TR, inclui ainda a regularização das licenças de estação, taxa que mantém a condição de aeronavegabilidade das aeronaves junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (com GRU a ser paga pela empresa contratada, já que as aeronaves desta Unidade Aérea somente estão previstas as revalidações das licenças), bem como cuidar da operacionalidade da(s) aeronave(s) junto ao GER/RAB/ANAC.

3.2. **Duração do contrato**

3.2.1. O período contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo final de até 60(sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

3.3. **Reajuste de preços**

3.3.1. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

3.3.2. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.3.3. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

3.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

3.3.5. Na ausência de Lei Federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de Lei Estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

3.3.6. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

3.4. **Garantia**

3.4.1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

3.4.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto pelo §2º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o reajustamento de preços.

3.4.3. Justifica-se o valor de 5%, levando-se em consideração a relevância dos serviços a serem prestados pela Contratada, bem como a necessidade de assegurar a aplicação de penalidade decorrente de eventual descumprimento de contrato e da execução do contrato, motivo pelo qual requer a garantia no percentual máximo, ordinário, permitido por lei. Soma-se ainda a existência de mão de obra residente que podem gerar obrigações futuras que não devem ser suportadas pela Administração Pública.

3.4.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.4.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

3.5. **Crerios e prticas de sustentabilidade**

3.5.1. A contratada dever ser observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012 e adotar crerios de sustentabilidade ambiental, em especial atentando-se para os processos, utilizao e descarte dos produtos e matrias-primas.

3.5.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execuo do Contrato ser ser comunicado pelo contratante ao rgo de fiscalizao do Municpio, do Estado ou da Unio.

3.5.3. A Contratada dever ser, sob as penas previstas na legislao, respeitar e obedecer a todas as normas e exigncias necessrias a proteo da integridade fsica e da sade dos funcionrios, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimnio, as instalaes e a imagem do Estado do Rio de Janeiro.

3.6. **Possibilidade de subcontratao**

3.6.1. A subcontratao destina-se a execuo de servios fora o escopo da manuteno preventiva das aeronaves constantes da Especificao Operativa das empresas concorrentes. Ser ser empregado principalmente no reparo e reviso de componentes a exemplo de Baterias, altmetro, incoder, teste hidrostticos de cilindros, entre outros inmeros itens passveis de manuteno corretiva e que no sero listados devido a extensa possibilidade.

- 3.6.2. Será possível a subcontratação de parte do objeto em até 30% do valor total estimado do contrato para demais serviços e outras logísticas complementares.
- 3.6.3. Em hipótese alguma haverá realização de pagamento diretamente a subcontratada. Não existe a obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP, por poder causar oneração no preço do serviço, cuja estrutura, costuma estar totalmente sob o controle da contratada.
- 3.6.4. O vínculo com a empresa subcontratada se dará com a empresa contratada pelo Estado (ou contratante) ficando desta forma o contratante isento de qualquer vínculo com a empresa subcontratada.
- 3.6.5. Conforme consignado no item 4.4.3 do ETP, a subcontratação é uma opção permitida pelo art.72 da Lei 8.666/93, é pertinente por ser, o objeto, uma prestação de serviço a ser realizada em lote único, bem como se alinha com entendimento do Tribunal de Contas da União sobre parcelamento material, disponível em <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm> (Consideração 6), alínea d, abaixo transcrita:

"d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material)".

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

3.7.1. É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

3.7.2. Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

"BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.

[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator."

3.7.3. Nesse caso, aplicam-se a contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula nº 281 do TCU, abaixo transcrita:

"SÚMULA do TCU Nº 281

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Fundamento Legal:

- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;

- Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I

- Lei nº 5.764/1971, art. 86

Precedentes: - Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)"

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. Será necessário exigir Programa de Integridade da empresa a ser contratada, independente da formação societária dela, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, desde que, sejam firmados contratos de valor acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

3.10. Responsabilidades das partes

3.10.1. Responsabilidades da Contratante

3.10.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES

A N V	S/N	ANO	HORAS	POUSOS	MOTOR	HORAS	CICLOS	CICLOS
	ANV	FABRICAÇÃO	TOTAIS		S/N	MOTOR	NG	NL
PR-RJJ	5796	2012	1442,3	7343	3091	1363,9	1457,15	3203,82
					3109	1168,6	1172,59	1519,7
PR-ERJ	0769	2009	2264,3	11096	32497	2264,3	2409,13	5405,89
					32498	2259	2800,46	5911,98

PR-EPC	4152	2006	3515,1	10909	23442	1325,3	1946,91	1431,04
PR-GRJ	22264	2012	1344,7	5249	PCE-BH0584	1344,7	3048	3196
					PCE-BH0598	1344,7	3130	3171
PR-ELB	6351	1990	4330,2	12687	5114	4330,2	6922,3	6112,7
					5115	4330,2	6904,7	6128,6
PP SES	5797	2012	1379,6	4501	3110	1379,6	2158,93	2278,31
					3111	1379,6	2171,29	2250,12
PR JPC AW119 KOALA	Informações disponíveis apenas quando a aeronave for apresentada formalmente na DGOA.							
PS-APC – AW169	Informações disponíveis apenas quando a aeronave for apresentada formalmente na DGOA.							
OBS: As horas, pousos e ciclos aferidas foram atualizadas quando da confecção deste TR com base no dia 05/09/2022 .								

Tabela 06

O levantamento das manutenções programadas da aeronave AW169 somente será apresentado quando ela for incluída formalmente no Contrato a ser celebrado entre o GSI e a empresa vencedora do processo Licitatório.

LEVANTAMENTO PR-EPC			
PREVISÃO DE VOO: 15 H/ MÊS DURANTE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.			
TOTAL: 180 HORAS TOTAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.			
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.			
INSPEÇÃO DE CÉLULA		INSPEÇÃO DE MOTOR SN: 23442	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANT	TIPO DE INSPEÇÃO	QUANT
INSPEÇÃO 150 HORAS OU 6 MESES	02	INSPEÇÃO/INSPECTION 150H	02
INSPEÇÃO DE 600 HORAS	01	INSPEÇÃO/INSPECTION 300H	01
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03	INSPEÇÃO DE COMPONENTES	
INSPEÇÃO 150 HORAS	02	TIPO DE INSPEÇÃO	QUANT
INSPEÇÃO/INSPECTION 150H/12 MESES	02	SUBST 600 H // 24 M OIL FILTER,MGB PN: FA01315A VENCIMENTO 04/05/2023	01
INSPEÇÃO DE 1200 HORAS/24 MESES VENCIMENTO 23/12/2022	01	SUBST BEARING, TAIL ROTOR DRIVE SHAFT PN: 593404 (06EA) VENCIMENTO 19/09/2023	1
INSPEÇÃO DE 600 HORAS / 2 ANOS VENCIMENTO 23/12/2022	01	SUBST DOS BEARINGS E ESCOVAS DO STARTER PN: 524-031 SN 5173	01
INSPEÇÃO DE 300 HORAS	01		

Tabela 07

LEVANTAMENTO PR-RJJ
PREVISÃO: 20 H/ MÊS OU 12 M A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

TOTAL: 240 HORAS TOTAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.	
INSPEÇÕES CÉLULA	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 150 HORAS// 12 MESES VENCIMENTO 14/07/2023	01
INSPEÇÃO DE 150 HORAS // 6 MESES	02
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 1200 HORAS // 24 MESES VENCIMENTO 17/05/2023	01
INSPEÇÃO DE 24 MESES VENCIMENTO 17/05/2023	01
INSPEÇÃO DE 600 HORAS // 24 MESES	01
INSPEÇÕES MOTOR SN: 3109	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03
SUBST DO MAIN INJECTOR PN: 0319308380 (10 EA) DISPONIBILIDADE ATUAL 162,9 H.	01
INSPEÇÕES MOTOR SN: 3091	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 500 HORAS	01
SUBST DA HP PUMP PN: 0164310180 SN 2021 VENCIMENTO 06/04/2023	01
COMPONENTES	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
OVERHAUL GARRAFA DE EXTINTOR DE FOGO DO MOTOR PN: 861-390 SN 77013 / 77008 VENCIMENTO 29/03/2023	01
SUBST DO SQUIB DA GARRAFA DE EXTINTOR DE FOGO DO MOTOR PN: 861460 VENCIMENTO 22/10/2023	01

SUBST DO BEARING, TAIL ROTOR DRIVE SHAFT PN: 593404 (06 EA) VENCIMENTO 12/12/2023	01
OVERHAUL DO STARTER PN: 524-062 SN 1121 / SN 1124 VENCIMENTO 03/12/2023	01

Tabela 08

LEVANTAMENTO PR-GRJ	
PREVISÃO: 25 H/ MÊS OU 12 M A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
TOTAL: 300 HORAS TOTAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.	
INSPEÇÕES CÉLULA	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
SPECIAL INSPECTION DE 100 HORAS	03
12 MONTHS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION VENCIMENTO 27/06/2023	01
1600H SPECIAL INSPECTION	01
200 HOUR / 6 MONTHS SPECIAL INSPECTION	01
200 HOUR OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	01
200H/12 MONTHS SPECIAL INSPECTION	01
3 YEARS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION VENCIMENTO 01/07/2023	01
300H SPECIAL INSPECTION	01
400 HOUR / 12 MONTHS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	01
400 HOUR OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	01
400H CMR INSPECTION	01
400H/12M SPECIAL INSPECTION	01
50 HOUR / 60 DAYS INSPECTION	07
800 HOUR OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	01
800H CMR INSPECTION	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 200H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 400H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 12 MESES VENCIMENTO 27/06/2023	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 800H	01

INSPECTION OF THE ELASTOMERIC BEARINGS (60 HORAS)	04
INSPEÇÃO/INSPECTION OF THE ELASTOMERIC BUSHING	02
INSPEÇÕES MOTOR SN: PCE-BH0584	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO/INSPECTION 200H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 12 MESES VENCIMENTO 20/06/2023	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 800H	01
POWER ASSURANCE CHECK	02
INSPEÇÕES MOTOR SN: PCE-BH0598	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO/INSPECTION 200H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 12 MESES	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 800H	01
POWER ASSURANCE CHECK	02
COMPONENTES	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
SUBST DAS ESCOVAS DO STARTER PN: 200SGL1009-10	01
SUBST COCKPIT SEAT BELT PN: 1-10-015227PGXR (02EA) VENCIMENTO 30/09/2023	01
SUBST CABIN SEAT SAFETY BELTS PN: 1-08-925227PGX (05EA) VENCIMENTO 30/09/2023	01
SUBST DA BATERIA DO ELT PN: 452-0133 SN 379860-026 VENCIMENTO 30/11/2023	01
SUBST - CARTRIDGE ENG. FIRE EXTINGUER PN: 30600-22 (04 EA) VENCIMENTO 30/05/2023	01
SUBST DO FUEL FILTER AIRFRAME PN: KD651510 (02EA) VENCIMENTO 03/12/2022	02

Tabela 09

LEVANTAMENTO PR-ERJ
PREVISÃO: 20 H/ MÊS OU 12 M A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
TOTAL: 240 HORAS TOTAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.

INSPEÇÃO DE CÉLULA	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
12 M INSPECTION VENCIMENTO 14/12/2022	01
SUPLEMENTAR INSPECTION 1600H/4Y VENCIMENTO 15/10/2022	01
SUPLEMENTAR INSPECTION 2 ANOS VENCIMENTO 14/12/2023	01
SUPLEMENTAR INSPECTION 6M VENCIMENTO 18/12/2022	01
SUPPLEMENTARY INSPECTION 2000 HORAS/ 4 ANOS VENCIMENTO 16/10/2022	01
SUPPLEMENTARY INSPECTION 400 HORAS/ 12 MESES VENCIMENTO 14/12/2022	01
SUPPLEMENTARY INSPECTION 12M VENCIMENTO 14/12/2022	01
SUPPLEMENTARY INSPECTION 24M VENCIMENTO 14/12/2023	01
SUPPLEMENTARY INSPECTION 100 HORAS	02
INSPEÇÃO DE MOTOR SN: 32497	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO/INSPECTION 100H	02
INSPEÇÃO/INSPECTION 200H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 400H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 800H	01
INSPECTION/ INSPEÇÃO 15 ANOS (3º NÍVEL MOD 02) VENCIMENTO 11/07/2023	01
SUBST DO PREFERENCE INJECTOR PN: 0319739420 SN 12341ERM	01
SUBST HALF MANIFOLD ASSY INJECTOR PN: 0319739560 SN 13717ERM	01
SUBST HALF MANIFOLD ASSY INJECTOR PN: 0319739400 SN 12501ERM	01
INSPEÇÃO DE MOTOR SN: 32498	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO/INSPECTION 100H	02
INSPEÇÃO/INSPECTION 200H	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 400H	01

INSPEÇÃO/INSPECTION 800H	01
COMPONENTES	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
OVERHAUL DO BLOWER DRIVE MOTOR PN: JBS13016-11 SN K37979	01
SUBST DA -BATTERY,ELT PN: 452-0133 SN 373065-024 VENCIMENTO 15/10/2023	01
SUBST BATTERY, ELT REMOTE CONTROL-NVG PN: 452-0128 SN 385906-009 VENCIMENTO 27/04/2023	01
SUBST DO DAMPER PN: L621M1003101 (02EA) VENCIMENTO 30/12/2023	01

Tabela 10

LEVANTAMENTO PR-JPC	
PREVISÃO: 15 H/ MÊS OU 12 M A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
TOTAL: 180 HORAS TOTAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.	
INSPEÇÃO DE CÉLULA	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
12 MONTHS INSPECTION VENCIMENTO 22/10/2022	01
200 FLIGHT HOURS INSPECTION	01
BASIC 50 FLIGHT HOURS/60 DAYS INSPECTION	06
DETAILED INSPECTION OF TAIL ROTOR HUB BUSHING P/N 109-8131-36-101 FOR DAMAGE AND CONDITION (100 H)	01
DETAILED VISUAL INSPECTION OF HOT AIR DELIVERY PIPE FOR DAMAGE AND CONDITION (REMOVAL OF EXTERNAL DUCT REQUIRED) (2 ANOS) VENCIMENTO 22/10/2022	01
FUNCTIONAL CHECK OF IMPENDING BYPASS SWITCH TO VERIFY OPERATION AT 1.4 PSID	01
INSPECTION 50 HORAS (HOIST ASSEMBLY PN: 109-0900-62-205 / -207)	02
OPERATIONAL CHECK OF IMPENDING BYPASS SWITCH (25 HORAS)	05
100 HOURS SPECIAL INSPECTION	02
12 MONTHS SPECIAL INSPECTION VENCIMENTO 22/10/2022	01

200 HOURS / 12 MONTHS SPECIAL INSPECTION	01
25 HOURS SPECIAL INSPECTION	05
12 MONTHS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION VENCIMENTO 22/10/2022	01
3 MONTHS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	04
50 HOURS / 60 DAYS OPTIONAL EQUIPMENT INSPECTION	12
100 HOURS / 6 MONTHS SERVICING	02
200 HOURS / 12 MONTHS SERVICING	01
400 HOURS / 12 MONTHS REPLACEMENTS AND LUBRICATIONS	01
50 HOURS / 3 MONTHS LUBRICATIONS	04
MOTOR SN PCE-PU0343	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
100 HOURS INSPECTION	02
300 HOURS / 12 MONTHS INSPECTION	01
400 HOURS / 12 MONTHS INSPECTION	01
50 HOURS INSPECTION	02
800 HOURS / 12 MONTHS INSPECTION	01
COMPONENTES	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 12 MESES DA BATERIA PN: 31995-002 SN 11902 VENCIMENTO 12/01/2023	01
400 HOURS // 12 MESES INSPECTION DART STEPS INSTALLATION PN: STCSR00948SE SN 14970	01
INSPECTION OF ELASTOMERIC BEARING - (50 HORAS)	02
SUBST REPLACEMENT OF ELASTOMERIC BUSHING PN: 709- 0160V01-101 (0 4EA)	01
SUBST 5 Y DO CABLE CUTTER CARTRIDGE PN: 109-0900-62-501 SN 22567 VENCIMENTO 30/10/2023	01

Tabela 11

LEVANTAMENTO PP-SES
PREVISÃO: 35 H/ MÊS OU 12 M A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
TOTAIS: 420 HORAS ANUAIS CONTANDO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
A ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS TEM POR BASE O

PERÍODO DE OUTUBRO/22 A OUTUBRO/23.	
INSPEÇÃO DE CÉLULA	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 150H	02
INSPEÇÃO DE 150H/12 MESES	02
INSPEÇÃO 150 HORAS OU 6 MESES	02
INSPEÇÃO/INSPECTION 100H	03
INSPEÇÃO/INSPECTION 1Y VENCIMENTO 07/10/2023	01
INSPEÇÃO/INSPECTION 2Y VENCIMENTO 04/02/2023	01
MOTOR SN: 3110	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	02
INSPEÇÃO/INSPECTION 500H	01
MOTOR SN: 3111	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
INSPEÇÃO DE 100 HORAS	03
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	02
INSPEÇÃO/INSPECTION 500H	01
COMPONENTES	
TIPO DE INSPEÇÃO	QUANTIDADE
SUBST -KIT BATTERY ELT PN: S1820516-99 VENCIMENTO 11/09/2023	01
SUBST MANGUEIRA PN: 70434416081 (01EA) VENCIMENTO 30/03/2023	01
SUBST MANGUEIRA PN: 5110D16X22.5 VENCIMENTO 09/11/2022	01
SUBST MANGUEIRA PN: 704A34-412-076 VENCIMENTO 09/11/2022	01
SUBST BEARING, TAIL ROTOR DRIVE SHAFT PN: 593404 (06 EA) VENCIMENTO 27/04/2023	01
SUBST MANGUEIRA PN: 704A34-4122-27 (01EA) VENCIMENTO 19/10/2022	01

Tabela 12

3.10.2. Responsabilidades da Contratada

- 3.10.2.1. Os serviços de manutenção e reparo nas aeronaves, citadas no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados pelo GSI, através da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), em estabelecimento da Contratante;
- 3.10.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das aeronaves deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os citados neste TR:
- 3.10.2.3. As inspeções de pré e pós voo, deverão ser realizadas antes do primeiro voo do dia e após cada voo;
- 3.10.2.4. O acompanhamento diário de manutenção da(s) aeronave(s) será através de inspetor de manutenção que prestará serviços de supervisão, orientação e verificação, no horário de 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, respeitada as 44h semanais e demais leis trabalhistas, durante o período de vigência do contrato;
- 3.10.2.5. As aeronaves indisponíveis e baseadas na DGOA deverão ter sua manutenção preventiva realizada igualmente as demais, com vistas a prevenção de corrosão e deterioração de seus componentes e motores;
- 3.10.2.6. As inspeções deverão ser executadas por mecânicos, em número suficiente para atender as aeronaves, considerando o número de aeronaves previstas e o quantitativo previsto nos itens 1, 2.1, 2.2 e 3 deste TR;
- 3.10.2.7. Quando da necessidade de serviços especializados, os mesmos deverão ser executados por mecânicos qualificados;
- 3.10.2.8. A contratada realizará inspeção e recuperação de peças e componentes, conforme manuais de manutenção que exigirem homologação diferente da contratada, somente após aprovação de orçamento pela DGOA/GSI e liberação orçamentaria por parte do DGAF/GSI.
- 3.10.2.9. As discrepâncias surgidas, depois de iniciados os serviços corretivos ou preventivos, deverão ser comunicadas (por escrito ou correio eletrônico) pela CONTRATADA imediatamente à CONTRATANTE, juntamente com o referido orçamento, para avaliação e nova autorização para continuidade dos serviços já iniciados; desde que o serviço esteja fora da certificação da empresa contratada ou necessite de um técnico fora da equipe residente.
- 3.10.2.10. Dar assistência técnica e manutenção (reparo e revisão), quando necessário, no que se refere às seguintes especialidades: eletricidade e eletrônica; instrumentos; ensaios não destrutivos; motores; chapas e metais; componentes mecânicos e outros considerados importantes para a manutenção e aeronavegabilidade da aeronave, tais como, balanceamentos, pinturas, soldas especiais, avaliação de qualidade do combustível, lubrificantes e fluidos hidráulicos;
- 3.10.2.11. Prestar assistência técnica durante as manutenções programadas ou não programadas, inspeções e/ou vistorias, bem como assistência à CONTRATANTE no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas, reparadas ou locadas que a CONTRATADA vier a instalar nos helicópteros;
- 3.10.2.12. Prestar assistência técnica caso as aeronaves contempladas nesse TR apresentem panes que as impeçam de regressar para a base da DGOA/GSI;
- 3.10.2.13. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados;
- 3.10.2.14. Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguro para cobertura da responsabilidade civil para com terceiros, danos às aeronaves (incluindo voo de experiência/teste) e responsabilidade civil de produtos com um limite único combinado de não menos R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) ⁵¹. Justifica-se tal exigência pois as atividades de manutenção trazem consigo alto nível de risco operacional, o qual não deve ser relegado muito menos suportado pelo Estado. Com isso, busca-se que a empresa Contratada possua seguro próprio capaz de garantir à Administração Pública Contratante a reposição do bem ao estado anterior em caso de sinistro, preservando assim não somente o patrimônio público, como também, o serviço público por ele representado. Os custos referentes a contratação do seguro serão por conta da Contratada. Tal prática foi observada nas contratações realizadas pelo Grupamento Aéreo de São Paulo que exigiu seguro contra acidentes pessoais, responsabilidade civil e danos a propriedade de terceiro no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro que não fixou valor apenas exigiu cobertura securitária para estadia de seus helicópteros em instalações e oficinas da contratada e na contratação realizada pelo Corpo de Bombeiros de Goiás que exigiu seguro de responsabilidade civil de instalações e aeronaves de terceiros e de produtos no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares). O valor exigido pelo GSI de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) é o valor que equivale a média dos custos estimados das aeronaves da DGOA (PR-GRJ / PR-ERJ / PR-RJJ) conforme valores constantes nas apólices de 2018/2019.
- 3.10.2.15. Permitir auditoria, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo, visando verificar os procedimentos de manutenção, ferramental, manuais, habilitação dos técnicos que atuam na prestação de serviços à CONTRATADA e qualquer outro tipo de verificação necessária à perfeita execução dos serviços previstos no referido contrato;
- 3.10.2.16. Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado;
- 3.10.2.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, licença, falta prolongada ao serviço ou demissão de empregados;
- 3.10.2.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- 3.10.2.19. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade por: qualquer acidente devido suas atividades sob tutela deste contrato, danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato;
- 3.10.2.20. A adjudicatária do objeto deste TR manterá sob sua responsabilidade todos os manuais das aeronaves, cuidando **da atualização** e integridade física dos mesmos, durante o período de vigência do contrato, através de pessoal especializado treinado por uma entidade de ensino competente. **Inclui-se nesse grupo os manuais que ficam a bordo das aeronaves.**
- 3.10.2.21. Deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;
- 3.10.2.22. Deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível e penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.10.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 3.10.2.24. Deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Diretoria Geral de Operações Aéreas, se for o caso;
- 3.10.2.25. A prestação do serviço do objeto deste TR inclui ainda a **regularização das licenças de estação**, taxa que mantém a condição de aeronavegabilidade das aeronaves junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (com GRU a ser paga pela empresa contratada), bem como, cuidar da operacionalidade da(s) aeronave(s) junto ao GER/RAB/ANAC;
- 3.10.2.26. A CONTRATADA deverá manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços, os dados gerenciais do Contrato com a DGOA/GSI, sem custos adicionais.

3.11. Garantia de Serviços

- 3.11.1. A CONTRATADA dará como **garantia mínima**, do que for por ela executado ou sub contratado:
- Serviços:** 03 (três) meses ou 100 (cem) horas, a contar do recebimento da aeronave, para cada serviço prestado;
 - Revisões:** para peças e componentes de sistemas 06 (seis) meses ou 200 (duzentas) horas, a contar do recebimento da aeronave;
 - Para equipamentos eletroeletrônicos, de navegação e comunicação:** 01 (um) ano do recebimento pela DGOA/GSI ou 500 (quinhentas) horas.

3.11.2. Todo e qualquer custo proveniente da Administração de garantia dos serviços prestados, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, **será por conta e responsabilidade da CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Fornecimento de materiais

3.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para conservação e limpeza das aeronaves, o qual deverá ser especificado na proposta comercial, **conforme preconiza o Manual de Manutenção das aeronaves**. A entrega terá como data base o 1º dia útil de cada mês, no período compreendido entre 09h e 16h;

3.12.2. O material deverá ser de uso estritamente aeronáutico, de acordo com os Manuais de Manutenção e previamente aprovado pela DGOA;

3.12.3. A adjudicatária deverá:

- Manter local para controle de qualidade de lubrificantes de aviação, inclusive fluidos hidráulicos;
- Dispor do ferramental necessário para execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;
- Instalar e manter um sistema destilador de água;
- Instalar uma linha de água pressurizada para lavagem e limpeza do compressor da aeronave, através do desmineralizador;
- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na manutenção de aeronaves, para quaisquer fins, conforme relação: compressor de ar, mangueiras e acessórios pneumáticos, lubrificantes especiais para ferramentas, filtros de linha e demais instalações pneumáticas;

3.13. Materiais a serem disponibilizados

3.13.1. A fim de garantir a prestação satisfatória dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que detém equipamentos especializados em manutenção de aeronaves disponíveis de forma atender os requisitos técnicos necessários e indispensáveis ao atendimento eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE.

3.14. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

3.14.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais equipamentos que julgar necessários à execução contratual.

3.15. Requisitos mínimos para execução

3.15.1. O Contrato deverá ser executado por efetivo qualificado, devidamente registrado e autorizado pela ANAC, na quantidade a ser indicada pela empresa a ser contratada para a realização dos serviços, devendo ser composto pelos profissionais abaixo elencados, na quantidade a ser informada na proposta comercial de acordo com o item 2.2.8 deste TR.

- Inspetor de Manutenção;
- Mecânico;
- Controlador Técnico;
- Auxiliar de Mecânico.

3.15.2. A Comissão de Fiscalização e a Diretoria Geral de Operações Aéreas do GSI exercerão a fiscalização permanente da execução do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.15.3. Além da Comissão de Fiscalização do GSI, a Diretoria Geral de Operações Aéreas/GSI, poderá através do seu representante ou aquele designado, realizar o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados.

3.16. Regime de Execução

3.16.1. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública

3.16.2. O Inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/1993 estabelece:

"VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

3.16.3. Conforme possibilidade estabelecida nas alíneas "a" e "b" do Inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/1993, esta contratação se dará pelos seguintes regimes de execução:

- PEÇAS E CORREÇÕES DE DISCREPÂNCIAS: **empreitada por preço unitário**, ou seja, será **pago aquilo que for usado**. A peça ou serviço para correção de discrepância, neste caso será o valor homem hora x número de horas efetivamente trabalhadas.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA (mão de obra a ser disponibilizada para manutenção preventiva de segunda a sexta-feira): **empreitada por preço global**, ou seja, será contratada a execução de serviço por **preço certo e total** (valor mensal do serviço de manutenção preventiva), que posteriormente será decomposto em valor por cada posto de trabalho a ser coberto.

4. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Qualificação Econômica - Financeira

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \text{ OU } = 1$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \text{ OU } = 1$$

b.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 0,3, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} \text{ OU } < 0,3$$

OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL} \text{ OU } < 0,3$$

4.1.2. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.3. A jurisprudência do TCU e de outras cortes de contas estaduais como a de São Paulo e do Rio de Janeiro consolida o entendimento segundo o qual os índices devem ser justificados, bem como considerando razoáveis índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,0 e, de endividamento, menores ou iguais a 0,50. São índices usualmente utilizados pelo mercado. (GARCIA, F.A. *Licitações e Contratos Administrativos: casos e polêmicas*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. P.38-39)

4.1.4. Justifica-se a exigência dos referidos índices contábeis para fins de comprovação da boa situação financeira das licitantes, haja vista a complexidade do objeto a ser executado, os altos investimentos em ferramentais específicos, atualizados periodicamente, por modelo de aeronave (GSI, SES e SEPOL possuem uma frota diversificada, o que eleva os custos), e as obrigações trabalhistas contínuas decorrentes da mão de obra. Atende-se, assim, juntamente com a informação do item 4.1.3, aos requisitos da súmula 289 do TCU.

4.1.5. As empresas cadastradas ou não no SICAF que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente deverão comprovar patrimônio líquido do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.1.6. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Para o Inspetor e Mecânicos referentes é exigido o treinamento de manutenção de helicópteros nos modelos especificados neste TR.

4.2.2. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, será exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

4.2.3. A comprovação de capacidade técnico-operacional, também será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitadas as exigências as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto; nesse sentido será solicitada a empresa cópia de contratos com outro órgão ou ente público que comprove possuir "expertise" em manutenção nos modelos de aeronaves contempladas nesse TR.

4.2.4. A comprovação de aptidão referida no item 4.2.1, capacidade técnico-profissional, será feita pela apresentação de documento que comprove a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na quantidade da equipe mínima requerida por posto.

4.2.5. **Parte relevante:** comprovante de habilitação técnica dos profissionais para os postos de inspetor, mecânico, controlador técnico e auxiliar de mecânico com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para tanto, será admitida a soma de atestados de capacidade técnica, na forma do art.30, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93. Não há limitações de tempo, época nem de locais específicos.

4.2.6. Deverá ser exigida a apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso, da Homologação da oficina junto a ANAC para os modelos de aeronaves alvo deste objeto. Exceção será feita no caso da nova aeronave da SEPOL não ter sido incorporada, o AW169, neste caso, a Homologação deverá ser apresentada quando da incorporação da aeronave ao contrato.

4.2.7. A fim de garantir a prestação satisfatória dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar declaração devidamente assinada por seu representante legal de que detém equipamentos especializados em manutenção de aeronaves e indispensáveis ao atendimento eficaz e eficiente das demandas da CONTRATANTE, **levando-se em consideração os diversos modelos de aeronaves**.

4.2.8. Abaixo estão listadas as atribuições de Inspetor, Mecânico, Auxiliar de Mecânico e Controlador Técnico:

Inspetor:

- Coordenar as atividades dos mecânicos para que o trabalho executado na oficina seja realizado adequadamente, com publicações técnicas e ferramental adequado.
- Assegurar-se de que todos os itens contidos numa ficha de inspeção foram cumpridos e assinados pelo mecânico que os executou.
- Assegurar-se de que os serviços descritos na Ordem de Serviços (OS), foram executados e que a OS foi devidamente assinada pelo mecânico que a executou.
- Assegurar-se de que os serviços na OS foram cumpridos de acordo com as instruções contidas nas publicações técnicas ou regulamentações legais.
- Assegurar-se de que a OS ou qualquer outro formulário utilizado para registro de qualquer serviço tenha sido devidamente completado, com todas as informações aplicáveis, incluindo referências e dados técnicos aprovados, registros adequados de Diretrizes de Aeronavegabilidade, e que tenha sido assinado pelo mecânico que o executou.
- Assegurar-se de que todos os materiais utilizados tenham rastreabilidade a uma fonte aprovada.
- Assegurar-se de que toda a documentação de rastreabilidade do material instalado durante o serviço, que todos os formulários que serviram de registro para algum serviço de manutenção, ou quaisquer documentos fornecidos durante os serviços de manutenção estejam anexados a OS daquele serviço.
- Aprovar o retorno ao serviço dos itens para os quais ele seja devidamente habilitado.

Mecânico:

- Executar o trabalho na oficina utilizando adequadamente publicações técnicas e ferramental.
- Executar todos os itens contidos numa ficha de inspeção assinando-a após a conclusão.
- Executar os serviços descritos na Ordem de Serviços (OS), e assinar devidamente a OS.
- Executar os serviços descritos na OS de acordo com as instruções contidas nas publicações técnicas ou regulamentações legais.

- Preencher a OS ou qualquer outro formulário utilizado para registro de quaisquer serviços com todas as informações aplicáveis, incluindo referências e dados técnicos aprovados, registros adequados de Diretrizes de Aeronavegabilidade, assinando o serviço que executou.
- Utilizar apenas materiais que tenham rastreabilidade de uma fonte aprovada.
- Anexar a documentação de rastreabilidade do material instalado durante o serviço, todos os formulários que serviram de registro para algum serviço de manutenção, ou quaisquer documentos fornecidos durante os serviços de manutenção a OS daquele serviço.

Auxiliar de Mecânico:

- Auxiliar o Mecânico de Manutenção na execução das ordens de serviço, conforme solicitado pelo líder de equipe;
- Executar serviços de manutenção utilizando apenas publicações técnicas aprovadas pelos fabricantes e/ou autoridade aeronáutica;
- Manter todos os equipamentos e ferramentas em utilização, bem como as seções em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- Cumprir e assegurar o cumprimento de todos os objetivos, diretrizes, políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos para a área;
- Manter a limpeza, organização e a conservação das instalações da oficina de manutenção;
- Requisitar materiais e ferramentas necessárias à completa execução do serviço de manutenção;
- Utilizar equipamentos de proteção individual para realização segura dos serviços de manutenção;
- Zelar pela preservação e manutenção de toda aeronave, motor ou outros produtos aeronáuticos durante o processo de desmontagem, montagem, estocagem e instalação;
- Executar os trabalhos de manutenção nas aeronaves, motores e outros produtos aeronáuticos no hangar, pista e oficinas dentro dos padrões estabelecidos pela Gerência de Engenharia e Qualidade, normas emitidas pelo Responsável técnico e/ou conforme estabelecido nas Ordens de Serviço, conforme aplicável;
- Executar adequadamente todos os registros e anotações de manutenção necessárias, em Ordens de Serviços e formulários de inspeção;
- Coordenar-se com o Líder de Equipe, Supervisor de Manutenção, Supervisor de Engenharia ou Gerente de Manutenção, para solução de problemas associados a sua área, e;
- Cumprir e fazer cumprir outras atribuições, prazos, normas, procedimentos e instruções de operações vigentes.

Controlador Técnico:

- Atualizar o sistema informatizado de controle técnico das aeronaves.
- Desenvolver o escopo dos serviços a serem realizados numa aeronave, motor ou componente.
- Abrir e emitir a Ordem de Serviço para a manutenção programada.
- Assegurar que os registros de manutenção sejam executados de acordo com a regulamentação aeronáutica em vigor.
- Manter o arquivo da OS organizado.
- Elaborar e enviar os relatórios exigidos pelas autoridades aeronáuticas.
- Analisar a documentação técnica da aeronave para verificar os serviços que precisam ser executados, de acordo com o programa de manutenção.
- Avaliar a aplicabilidade de todas as diretrizes de aeronavegabilidade, Boletins Técnicos, etc. para cada aeronave.
- Manter as publicações atualizadas de acordo com a última revisão.

4.3. Demais Habilitações

- Documentação relativa à habilitação Jurídica, à qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista;
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, Inciso 5, Artigo 27 da Lei 8.666 / 93;
- Declaração de Inexistência de Penalidade, informando que não está impossibilitada de contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- Declaração de Responsabilidade Técnica, em acordo com a resolução da PGE nº 3603 de 25/07/2014;
- Certificado de Organização de Manutenção - COM fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e adendos bem como, dispor de meios e condições para imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência;

4.3.1. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS e INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

4.3.2. Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço, para que o GSI possa por meio de Comissão de Fiscalização e da DGOA, fiscalizarem o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.

4.4. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

4.4.1. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Organização de Manutenção (COM) emitido pela ANAC conforme previsto no RBAC 145, acompanhado de seus adendos fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar manutenção em todos os modelos de aeronaves já mencionados, bem como, dispor de meios e condições para a imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência.

4.4.2. Os Mecânicos e o Inspetor devem possuir certificado de habilitação expedido pela ANAC, bem como de manutenção de helicópteros nos modelos especificados neste TR, fornecidos por empresa homologada.

4.4.3. A prestação do serviço previsto no objeto deste TR inclui ainda:

a) a regularização das licenças de estação, taxa que mantém a condição de aeronavegabilidade das aeronaves junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (com GRU a ser paga pela empresa contratada, já que as aeronaves desta Unidade Aérea somente estão previstas as revalidações das licenças), bem como, cuidar da operacionalidade da(s) aeronave(s) junto ao GER/RAB/ANAC.

b) acondicionamento e atualização de todos os manuais das aeronaves, zelando pela integridade física dos mesmos, durante o período de vigência do contrato, através de pessoal especializado treinado por uma entidade de ensino competente. **Inclui-se nesse grupo os manuais que ficam a bordo das aeronaves.**

4.4.4. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização. Não haverá nenhum repasse de despesas à contratante referente as autorizações e licenças supracitadas.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da Gestão do Contrato

5.1.1. A Comissão de Fiscalização e a Diretoria Geral de Operações Aéreas do GSI, exercerão a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

- Gestor do Contrato : Cláudia Hall – ID 41840349
- Fiscal do Contrato: Omar Jesus de Castro - ID 24267260
- Fiscal do Contrato: Ricardo ChaconVeek - ID nº 5658640

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo GSI e/ou pela DGOA, se for o caso. O meio utilizado será correio eletrônico (e-mail).

5.3. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	PONTUAÇÃO POR INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)
1	Disponibilidade da Equipe Técnica Especializada (8funcionários)	X	Se $X = 100\% = 10$ (todos os funcionários compareceram o mês todo) Se $88\% \leq X < 100\% = 9,0$ (faltou 1 funcionário o mês todo) Se $75\% \leq X < 88\% = 8,5$ (faltaram 2 funcionários o mês todo)
2	Disponibilidade de Voo (1º e 2º níveis)	Y	Se $Y \geq 90\% = 10$ Se $80\% \leq Y < 90\% = 9,5$ Se $70\% \leq Y < 80\% = 9,0$
3	Documentação Legal e Obrigatória	Z	Se $Z < 5^\circ$ dia útil = 10 Se $Z \geq 5^\circ$ dia útil = 0
PONTUAÇÃO TOTAL		$(\alpha) = (X+Y+Z)/3$	Se $\alpha \geq 9,0 = 100\%$ da fatura Se $8,0 \leq \alpha < 9,0 = 90\%$ da fatura Se $\alpha < 8,0 = 80\%$ da fatura Se $\alpha < 7,0 = 70\%$ da fatura Se $\alpha < 6,0 = 60\%$ da fatura

Tabela 13

5.3.1. Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços de manutenção por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado. A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser MENSAL.

5.4. Fiscalização da execução do serviço

5.4.1. Todas as autorizações e licenças e habilitações referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa CONTRATADA as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

5.4.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

5.4.3. O controle e a verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA referente ao **objeto deste TR** será realizado através do **envio mensal pela CONTRATADA da ordem de serviço de cada aeronave**, onde constará todos os serviços realizados pela mesma.

5.4.4. A Comissão de Fiscalização e a Diretoria Geral de Operações Aéreas exercerão a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

5.5. Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas

5.5.1. Como existe previsão de mão de obra residente, será exigido da empresa **MENSALMENTE** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovante individual de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante individual de atendimento aos encargos previstos, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

5.5.2. A CONTRATADA também será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando individualmente as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, individualmente de cada funcionário;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, individualmente de cada funcionário; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, individualmente de cada funcionário.

5.5.3. As notas fiscais ou faturas enviadas pela CONTRATADA somente serão encaminhadas para pagamento da DGAF/GSI após o recebimento da documentação elencada acima.

5.5.4. Em caso de inadimplemento, ou em caso de descumprimento de obrigação trabalhista será realizada retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional, até o recebimento da documentação acima, ou até que a situação seja regularizada.

5.5.5. Será realizada retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1. É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

5.6.2. Devido as peculiaridades da atividade aeronáutica e ainda considerando que o objeto refere-se a serviços de manutenção aeronáutica onde a CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação de peças e componentes, inspeções calendárias e horárias das aeronaves pertencentes ao acervo da DGOA/GSI, SAER/SEPOL e SOAER/SES, convém estabelecer:

- a) o **recebimento provisório** será realizado quando a aeronave for entregue para voo pelo Inspetor de Manutenção da Contratada.
- b) o **recebimento definitivo** será realizado após emprego da aeronave em voo (voo de experiência, missão real ou treinamento) sem apresentar panes relacionados ao serviço executado, somente após deverá ser feita a atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização do contrato.

5.6.3. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

5.6.4. A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.6.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.7. Pagamento

5.7.1. A estimativa de custos deste contrato permitirá que as aeronaves tenham disponibilidade de voar durante o período de 12 meses: 15 horas por mês o PR-EPC e o PR-JPC, operadas pela SEPOL; 35 horas por mês o PP-SES da SES; 20 horas por mês o PR-ERJ e o PR-RJJ e 25 horas por mês o PR-GRJ, sendo as três últimas aeronaves da DGOA/GSI. **O objeto da presente licitação poderá sofrer supressão, uma vez que a aeronave PP ELB, encontra-se em processo de alienação. Quando o mesmo for concluído, será suprimido o pagamento referente a manutenção realizada na mesma.**

5.7.2. **A proposta deverá contemplar a previsão de inclusão de 01 (uma) aeronave, modelo AW169, para que tenha disponibilidade de voar 12 horas por mês, a serem incorporadas na frota da SEPOL no segundo semestre do ano de 2022. Deixando bem definido que o valor referente a manutenção da mesma só passará a ser pago após a entrega formal à DGOA/GSI.**

5.7.3. O valor referencial relativo ao objeto deste Termo de Referência, será definido posteriormente, depois de empreendida a devida pesquisa mercadológica, sendo seu valor de aceitabilidade definido pelo Ordenador de Despesa.

5.7.4. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), relativo à mão-de-obra alocada exclusivamente no contrato, conforme planilhas mensal de custos unitários, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. Além disso, haverá a realização de pagamentos esporádicos relativos a ordens de serviços emitidas para saneamento de discrepâncias não saneáveis pela mão-de-obra residente. Desde que haja prévio empenho e autorização, tudo conforme o item 2.2.

TABELA DE DISCREPÂNCIAS A SEREM CONTRATADAS			
NÚMERO DE AERONAVES COBERTAS	MATRÍCULA DAS AERONAVES COBERTAS	NÚMERO DE HORAS DE DISCREPÂNCIAS CONTRATADA POR AERONAVE	TOTAL DE HORAS DE DISCREPÂNCIAS NO CONTRATO
05	PP-ELB / PR-ERJ / PR- RJJ / PR-GRJ / PR-EPC	250 horas por aeronave (excluída a aeronave PP ELB)	1000 horas
01	PR-JPC -AW 119	100 horas	100 horas
01	PP SES	250 horas	250 horas
01*	PS-APC - AW169*	100 horas*	100 horas*
Total de aeronaves = 08	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	Horas Totais a serem contratadas = 1.450 horas.
* Previsão de entrega formal na DGOA/GSI e inclusão no contrato apenas no segundo semestre de 2022.			

Tabela 14

5.8. Correção Monetária

5.8.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme fundamentado no Parecer PGE/RJ nº 25/2009 - SMG, e também relativo à orientação do TCU e do STJ.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério do **Menor Preço por Item**, em conformidade com o Inciso X do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

1. Maj PM Marcio Silva Ribeiro – ID 2449694-4
2. 2º Sgt PM Claudía Hall – ID 4184034-8

8. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico este objeto.

ADONIS LOPES DE OLIVEIRA – Piloto Policial
Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA
Id Funcional: 1959683-9

APÊNDICE 1

DECLARAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ART 10 DA LEI Nº 7.753/2017

(EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

.....(EMPRESA) inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da identidade n°.....e do CPF **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 10 da Lei Estadual n° 7.753/2017, de 17 de outubro de 2017, **que possui** o Programa de Integridade implantado, nos termos da disciplina conferida pela referida Lei Estadual, em especial quanto aos seus artigos 3° e 4°, cumprindo, assim, os requisitos legais para a celebração do Contrato n° XXX/2020, firmado com o Gabinete de Segurança Institucional.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de 20xx.

(Assinatura do representante legal da empresa)

APÊNDICE 2

DECLARAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 5° DA LEI N° 7.753/2017

(EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

.....(EMPRESA) inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) portador(a) da identidade n°.....e do CPF **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 5° da Lei Estadual n° 7.753/2017, de 17 de outubro de 2017, **que implantou** o Programa de Integridade, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da celebração do Contrato n° XXX/2020, firmado com o Gabinete de Segurança Institucional, nos termos da disciplina conferida pela referida Lei Estadual.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de de 20xx.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II - PROPOSTA DETALHE

		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 A Realizar-se em às XX:00 horas. Requisição PES 0002/2022 Processo SEI-390005/000004/2022					
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022			CARIMBO DA EMPRESA					
OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)			Qtd	Un. Med.	PREÇO (RS)			
					UNITÁRIO		TOTAL	
ID SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO			Sem ISS	Com ISS	Sem Iss	Com Iss
60768	1	Serviço de manutenção de aeronaves, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aeronave de asa rotativa tipo helicóptero.* *Este total deve ser decomposto na planilha de custos unitários do anexo III do Edital	1 serviço para 12 meses	Total da mão de obra residente				
Código do item : 0328.025.0001	2	Hora trabalhada em discrepâncias* *Multiplicar a quantidade de horas para 12 meses pelo valor do homem/hora	H/H	1450				

	Observação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação de peças e componentes, inspeções periódicas, calendário e horários das aeronaves sob administração da DGOA/GSI, SES e SAER/SEPOL				
VALOR TOTAL:		RS (por extenso)			
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. LOCAL DA PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência: ____ - Conta corrente: ____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____ / ____ / ____ _____ Assinatura do Responsável pela empresa			

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DA IN nº 5 DE 26 DE MAIO 2017

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação dos Serviços

Tipo de Serviço	Quantidade

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra Trabalhado + DSR (descanso remunerado sobre hora extra)		
G	Gratificação de Encarregado		
H	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)

A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	FUNDO AEROVIÁRIO		
E	SENAI - SENAC	1,0%	
F	SEBRAE	0,6%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUB MÓDULO 2.2			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Transporte-	---	
B	Auxílio-Refeição e Alimentação	---	
C	Assistência Médica e Familiar Sindical	---	
E	Benefício Social Familiar	---	
G	Outros (deslocamento externo)	---	
TOTAL SUB MÓDULO 2.3			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,0%	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6%	
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUB MÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5 - INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
-----------------------------	--------------------

A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Outros (especificar)	-	
TOTAL MÓDULO 5			

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (MÁXIMO)	-	
B	Lucro(MÁXIMO)	-	
C	TRIBUTOS	-	
C.1.	PIS		
C.2.	COFINS		
C.3.	ISS		
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL DO MÓDULO 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

PREÇO MENSAL INDIVIDUAL	
PREÇO GLOBAL INDIVIDUAL	

INSUMOS – ITEM 1 DO OBJETO				
DESCRIÇÃO	QUANT.	FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
UNIFORMES				
MATERIAIS				
EQUIPAMENTOS				
OUTROS (ESPECIFICAR)				

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS – ÍTEM 1 DO OBJETO

Tipo de Posto de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Posto de Serviço 1 – Inspetor de	R\$		R\$		R\$

Manutenção					
Posto de Serviço 2 - Mecânico de Aeronaves	R\$		R\$		R\$
Posto de Serviço 3 - Auxiliar de Mecânico	R\$		R\$		R\$
Posto de Serviço 4 - Controlador Técnico					
Valor Mensal dos Serviços					

QUADRO-RESUMO DO VALOR DESTINADO ÀS DISCREPÂNCIAS

	Quantidade de homem/hora	Valor Unitário	Valor Total
D	1450	R\$ 00,00	R\$ 00,00 x 1450

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (VALOR GLOBAL DA PROPOSTA)

EXPLICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor mensal do serviço (total dos postos de serviços)	(total de todos os postos de serviços para 1 mês)
B Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	Ax12
C Total estimado para discrepância	Total do QUADRO-RESUMO DO VALOR DESTINADO ÀS DISCREPÂNCIAS
TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES	(SOMA B+C)

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Abaixo segue modelo de Tabela a ser inserida na proposta de preços:

CUSTOS	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Total
1	Serviço de manutenção de aeronaves, descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aeronave de asa rotativa tipo helicóptero..* *Este total deve ser decomposto na planilha de custos unitários do anexo IV do TR	Total da mão de obra residente	1 serviço para 12 meses	R\$ XX,XX
2	Hora trabalhada em discrepâncias* *Multiplicar a quantidade de horas para 12 meses pelo valor do homem/hora	h/h	1450	R\$ XX,XX
TOTAL				Soma Dos valores dessa coluna

RS XX,XX

OBS:

- 1) Todas as planilhas aqui apresentadas sobre a formação dos preços são instrutivas para uma planificação entre as propostas e, são meramente exemplificativas, devendo cada licitante ajustá-la a sua realidade, incluindo e retirando custos unitários que compõem a formação do preço. Deverá permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço;
- 2) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 3) A Licitante é responsável pelos percentuais e valores apontados para a formação do preço, inclusive por eventuais erros de estimativa e valor unitário por item das propostas.

Planilha elaborada conforme as práticas administrativas constantes na IN nº 05 de 25 de maio de 2017 da DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

^[1] Manutenção preventiva: É o conjunto das atividades podendo ser programadas conforme previsão no manual de manutenção do fabricante de cada modelo de aeronave ou quando se entender necessário sua realização para a boa preservação da aeronave, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento da aeronave e seus componentes.

^[2] Manutenção corretiva: É o conjunto das operações executadas na aeronave ou em seus componentes após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial. Realizada conforme previsto no manual de manutenção do fabricante de cada modelo de aeronave e eus componentes. Toda manutenção corretiva é gerada após a detecção de uma discrepância.

^[3] Discrepância: São panes, anomalias, funcionamento anormal da aeronave ou de algum de seus componentes, que requerem intervenção de manutenção ou reparo de componente. Pode ser detectada durante um voo, uma manutenção preventiva ou até durante uma manutenção corretiva. Pode ser resolvida com ação de manutenção ou necessitar de reparo do componente ou ate mesmo a sua substituição ou serviço especializado. Cobrada com base em valor de homem/hora. Se a discrepância puder ser sanada dentro do horário do expediente e pela equipe residente, não deverá ser cobrada como solução de discrepância.

^[4] Inspeções controladas por horas e calendário. Nelas podem ser detectadas discrepâncias com necessidade de reparo de componentes, ações de manutenção ou de serviços especializados (Ex: Inspeção de 100h decélula)

^[5] Média dos valores de custo estimados das aeronaves da DGOA (PR GRJ/PR ERJ/ PR RJJ) conforme valores constantes nas apólices de 2018/2019.

Rio de Janeiro, 12 janeiro de 2022

ANEXO IV- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

DADOS DA EMPRESA		ORDEM DE SERVIÇO		
		nº _____		
Prefixo da Aeronave				
Item	Descrição do Serviço	Data de Início	Data de Término	Observação

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Minuta de Contrato nº __/__/__

Contrato nº __/__/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DISCREPÂNCIAS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, INSPEÇÕES CALENDÁRICAS E HORÁRIAS DAS AERONAVES PERTENCENTES AO ACERVO DA DGOA/GSI, SAER/ SEPOL e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES), QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO – GSI, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL GOVERNO – GSI**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00, com sede situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por **WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA**, Diretor Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, conforme Resolução GSI nº 82 de 28 de abril de 2022, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DISCREPÂNCIAS, RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, INSPEÇÕES CALENDÁRICAS E HORÁRIAS DAS AERONAVES PERTENCENTES AO ACERVO DA DGOA/GSI, SAER/ SEPOL e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES)**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-390005/000004/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação de peças e componentes, inspeções calendárias e horárias das aeronaves pertencentes ao acervo da DGOA/GSI, SAER/ SEPOL e Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por preço global quanto aos serviços de manutenção com mão de obra residente. Quanto aos serviços de fornecimento de peças e discrepâncias será executado empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.**, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por inércia da prestadora de serviços.
- f) solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.
- g) solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
- h) em caso da empresa não emitir a declaração referida no item "g" e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.
- i) apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.
- j) apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) Fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia, aos seus empregados
- s) Manter atualizado Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN)
- t) Designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados

sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903917

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 06010.06.781.0470.2039

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, quando a aeronave for entregue para voo pelo Inspetor de Manutenção da Contratada;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após emprego da aeronave em voo (voo de experiência, missão real ou treinamento) sem apresentar panes relacionadas ao serviço executado, somente após deverá ser feita a atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização do contrato, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva relativamente à mão-de-obra alocada exclusivamente no contrato e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. Na ocorrência de ordens de serviços para saneamento de discrepâncias e manutenções não programadas, os pagamentos ocorrerão na forma definida no item 5.7 a 5.7.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF do Gabinete de Segurança Institucional, sito à Rua Pinheiro Machado, S/N, Palácio Guanabara, Laranjeiras-Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI – deixar de emitir CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

Só será admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do total contratado, destinando-se a execução de serviços fora o escopo da manutenção preventiva das aeronaves constantes da Especificação Operativa das empresas concorrentes. Será empregado principalmente no reparo e revisão de componentes a exemplo de Baterias, altímetro, incoeder, teste hidrostáticos de cilindros, entre outros inúmeros itens passíveis de manutenção corretiva e que não serão listados devido a extensa possibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, no que se refere aos tipos e volumes dos serviços a serem executados e aos equipamentos e materiais a serem fornecidos por tais empresas. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não se constituindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos artigos. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Ordenador de Despesas**, em 06/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39217068** e o código CRC **76A4B665**.